

**PROJETO DE LEI Nº 4247/2024****EMENTA:  
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO POR MEIOS DIGITAIS  
DAS TARIFAS DOS MODAIS DE TRANSPORTE  
PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Autor(es): Deputado LUIZ PAULO****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art 1º – As concessionárias de transporte por trens, barcas e metrô, em todas as suas estações, bem como as concessionárias dos ônibus intermunicipais, ficam obrigadas a disponibilizar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, opções de pagamento por cartões de crédito, cartões de débito e por meios digitais, dentre os quais Pix, Carteiras Digitais, Aplicativos de Pagamento, pagamentos por aproximação e QR Code.

Art 2º - Cabe a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANP, proceder a fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art 3º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 10 de outubro de 2024.

Deputado LUIZ PAULO

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, fruto de sugestão recebida do senhor Dannilo, visa modernizar e ampliar as opções de pagamento disponíveis aos usuários do sistema de transporte público por trens, barcas e metrô no Estado do Rio de Janeiro. A obrigatoriedade da aceitação de meios digitais de pagamento, como Pix, carteiras digitais, aplicativos de pagamento e tecnologias de aproximação e QR Code, atende a uma demanda crescente por praticidade e eficiência, especialmente em um cenário onde as transações digitais se tornaram parte integrante do cotidiano dos cidadãos.

A implementação desses meios digitais permitirá maior agilidade e conveniência para os usuários, reduzindo filas e tempo de espera, facilitando a mobilidade e proporcionando uma experiência mais acessível e inclusiva. Além disso, o incentivo ao uso dessas tecnologias acompanha uma tendência nacional de modernização dos sistemas de pagamento, conforme promovido pelo Banco Central e amplamente adotado pela população, especialmente no Rio de Janeiro.

A medida também contribuirá para a segurança do usuário, minimizando o manuseio de dinheiro físico, o que pode reduzir a incidência de furtos e aumentar a eficiência operacional das concessionárias, que poderão diminuir os custos e riscos associados à manipulação de cédulas e moedas.

Portanto, a proposta é fundamental para adequar o sistema de transporte público às inovações tecnológicas, aprimorando o serviço oferecido e beneficiando os cidadãos fluminenses com mais opções e conveniência no pagamento das tarifas.

**[Legislação Citada](#)****[Atalho para outros documentos](#)**

**Informações Básicas**

<b>Código</b>	20240304247	<b>Autor</b>	LUIZ PAULO
<b>Protocolo</b>	18989	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	10/10/2024	<b>Despacho</b>	10/10/2024
<b>Publicação</b>	11/10/2024	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4247/2024**

Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)
PROJIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			
▼ Projeto de Lei ▼ 20240304247 → <a href="#">DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO POR MEIOS DIGITAIS DAS TARIFAS DOS MODAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO =&gt; 20240304247 =&gt; {Constituição e Justiça Transportes Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a> → <a href="#">Distribuição =&gt; 20240304247 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240304247 =&gt; Parecer:</a>	11/10/2024	Luiz Paulo	
PROJIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			

